



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2015.**

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.986.531/0001-75, com sede na Av. Ananias Costa, 646, Centro, na cidade de São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **NATALINO BORGES DA COSTA FILHO**, Ordenador da Despesa, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº 396.877, SSP/TO, e do CPF nº 886.271.281-20, residente e domiciliado na Rua JK, Nº 421, Bairro Centro, São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, que passa a ser denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PEREIRA & SOUSA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.811/0001-22, com sede na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, representada pelo Sr. **RAIMUNDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de RG nº 1.579.827 SSP/GO/PA, CPF 245.541.112-53, residente a Rua José Bonifácio, nº 1226, Centro, CEP 68570-000, São Geraldo do Araguaia-PA, que passa a ser denominada **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – As partes resolvem celebrar o presente contratado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 052/2015. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos produtos, sendo, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. Conforme anexo I.**

1.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os Produtos supracitado, em perfeito estado e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2. – O prazo para entrega dos produtos, objeto deste instrumento é imediatamente a partir da data da emissão da Ordem de Compras, até 31 de dezembro de 2016 para a entrega dos **MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. Conforme anexo I.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

4 – Os Equipamentos pactuados deverão ser entregues ao contratante, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias, após a Ordem de Compras. Não sendo cumprido o prazo a contratada responderá com pagamento de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 691.051,63 (seiscentos e noventa e um mil e cinquenta e um reais, sessenta e três centavos)**. Não podendo sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

6 – Relação dos materiais de consumo, expediente, alimentação e limpeza, destinados a Secretaria de Assistência Social e Seus Programas deste município, de São Geraldo do Araguaia PA, conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO**

7 – Os pagamentos dos valores referentes ao material, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia PA, ajustados serão efetuados de acordo com a entrega e mediante a aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras da Secretária municipal de Administração e ou Finanças do Município contratante.

7.1 – A Prefeitura não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

8 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

17 - SECRETARIA MUL. DE SAÚDE - FMS  
10.302.0052.2-061 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

17 - SECRETARIA MUL. DE SAÚDE - FMS  
10.301.0200.2-055 - Manutenção do PAB-Programa de Atenção Básica-PAB Fixo  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

9 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

10.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11 – A previa contratual poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, para dirimir questões resultante ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justas contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.

São Geraldo do Araguaia-PA, 31 de dezembro de 2015.

**NATALINO BORGES DA COSTA FILHO**  
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

**JORGE BARROS DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

**PEREIRA & SOUSA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º Nome : \_\_\_\_\_

CPF/MF N°.: \_\_\_\_\_

1º Nome : \_\_\_\_\_

CPF/MF N°.: \_\_\_\_\_